**CONTRATO No. 67/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO E RECICLADO DE 75G/M2, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 27/2017**

**Processo nº 581/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243 – 0 e CPF nº 314.342.348 - 00.

CONTRATADA: Central Brasil Distribuidora de Artigos de Papelaria Ltda, Inscrita no CNPJ 67.151.563/0001-51, Inscrição Estadual nº 417.450.319.114, estabelecida à Rua Benedito Soares da Vinha, nº 733, bairro Vila Claudia II, Limeira, CEP: 13.480-497, neste ato representada pelo Senhor Alan Cantanhede Marrara, portador do RG nº 27.768.520-5 e CPF nº 177.908.938-40.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
   1. O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de papel sulfite branco e Reciclado de 75g/m2, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 50 | PT | PAPEL SULFITE RECICLADO, MULTIUSO, FORMATO A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M² (RESMAS/PACOTES COM 500 FOLHAS).  OBSERVAÇÕES:  • PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE, CUJO SELO DEVE ESTAR IMPRESSO NAS EMBALAGENS.  • AS EMBALAGENS DEVEM SER CONSTITUÍDAS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRESERVE A INTEGRIDADE DO PAPEL DURANTE SEU MANUSEIO.  • AS FOLHAS DEVEM SER PERFEITAMENTE IGUAIS, OU SEJA, APRESENTAR CORTE PERFEITO, RESPEITANDO AS DIMENSÕES DO FORMATO E CORTE EM ESQUADRO.  • O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE LACRADAS CONTENDO 10 RESMAS/PACOTES. | REPORT | 17,90 | 895,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando como gestora a funcionária Walkiria Oliveira de Carvalho.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 11 de julho até 31 de dezembro de 2017.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar o material na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada do material a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de material no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade do material a ser entregue;

**6.2.4.** Entregar o material somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada do material, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do material por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos materiais, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ ONLINE “ junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa Contratante.

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 11 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**Matheus Antonio Erler**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Alan Cantanhede Marrara**

**Central Brasil Distribuidora de Artigos de Papelaria Ltda**